

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Acresce e altera dispositivos à Lei Complementar nº 94, de 17 de novembro de 2004, na forma que especifica.

## O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Os arts. 2°, 3°, 6° e 10 da Lei Complementar n° 94, de 17 de novembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

2004, passam a vigorar com as seguintes atterações.
"Art. 2°
IV - habitação seriada - é definida por 3 (três) ou mais unidades habitacionais ustapostas, sobrepostas e isoladas, sendo que para as habitações isoladas a distância mínima entre es habitações é de 3,00m (três metros), construídas em um único lote e com fração do lote correspondente a cada unidade de no mínimo 86,50m² (oitenta seis vírgula cinquenta metros quadrados);
XVI - edícula - edificação confrontante com a divisa do fundo, isolada do bloco principal da unidade funcional, desde que sua área seja inferior ou igual a 40m² (quarenta metros quadrados) e observe um dos afastamentos laterais;" (NR)
"Art. 3°

§ 9° Os Postos de Abastecimentos de Combustíveis (PAC) poderão ser instalados nas áreas previstas nos projetos de microparcelamento e, quando estes forem omissos, o uso poderá ser adquirido através de Outorga Onerosa desde que o lote seja lindeiro a uma via coletora ou arterial, podendo ser instalado 1 (um) PAC a uma distância considerada em um raio de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros), em relação a outro com localização já aprovada pelo Poder Público, obedecidas as demais leis pertinentes." (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	"Art.6°
	I
Maranhão, Rua Rua Roraima e l	b) vias coletoras: Avenida A, Avenida Brasil, Avenida F, Avenida Tocantins, Rua Rio de Janeiro, Rua Macapá, Rua Curitiba, Vicinal 1, Vicinal 2, Rua Pernambuco, Praça da Bíblia;
	V
Avenida Taquar	b) vias coletoras: Avenida Perimetral Norte, Avenida Raimundo Galvão da Cruz, uçu, Avenida Tocantins, Avenida Francisco Galvão da Cruz e Rua S-01;" (NR)
	"Art.10

§ 2º Para as unidades funcionais destinadas ao uso comercial, de prestação de serviços, institucional e/ou industrial, a área para estacionamento de veículos deverá ter 1 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) ou fração de área total construída, salvo exigências maiores, constantes de legislações específicas ou o número mínimo de vagas estabelecidas no Código de Obras do Município - Lei nº 045/90.

§3º A área para estacionamento de veículos poderá ser disposta sobre o afastamento mínimo obrigatório desde que descoberto, em divisa voltada para logradouro público e os acessos poderão ter largura máxima igual a 3,50m (três metros e meio) respeitando o rebaixamento total máximo de 50% (cinquenta por cento) da dimensão confrontante com o logradouro."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

**RAUL FILHO** Prefeito de Palmas